
CANIS CLANDESTINOS E A LACUNA NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

Clandestine canists and the gap in national legislation

Raweiny Belarmino¹

Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – Luís Eduardo Magalhães/Bahia

Raweiny.belarmino@outlook.com

 <http://lattes.cnpq.br/8869797153624344>

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo abordar os maus-tratos praticados contra as fêmeas reprodutoras exploradas economicamente por canis clandestinos, bem como ressaltar a importância de buscar a procedência dos filhotes comprados, assegurando-se da regularidade e condições do canil, com o fito de garantir a não ocorrência de maus tratos, tendo em vista a vasta dimensão que essa forma de exploração, realizada clandestinamente e de maneira muito cruel, vem acontecendo no país. Objetiva também analisar as denominadas “Puppy Mills”, apresentando o maior resgate realizado em um canil clandestino no mundo, ocorrido no Brasil, e colacionar a legislação esparsa existente no país, para pontuar aspectos que devem ser observados na criação de uma legislação nacional. Ademais, na legislação há uma grande lacuna, visto que, atualmente, não existe uma lei nacional que regulamente os parâmetros que devem ser observados pelos criadores de cães ou gatos de raça, assim como para a procriação e venda de filhotes. Contudo, a própria população, com movimentos sociais protecionistas movimentados através da internet e das redes sociais, têm disseminado conhecimento e alertado a todos sobre os canis, o que gerou significativo aumento na quantidade de denúncias, suprimindo a lacuna legislativa e resgatando inúmeras vidas. As técnicas utilizadas para a coleta de dados na presente pesquisa e análise, foram a revisão bibliográfica, a coleta de jurisprudência e a análise de casos. Por fim, conclui-se que os canis clandestinos são um problema na sociedade brasileira, mas que podem ser combatidos através da conscientização pública.

Palavras-chave: Canis clandestinos. Conscientização. Denúncias. Legislação. Maus tratos.

ABSTRACT: The present article aims to address the maltreatment of breeding females economically exploited by clandestine kennels, as well highlighting the importance of seeking the origin of the purchased puppies, ensuring the regularity and conditions of the kennel, in order to ensure the non-occurrence of mistreatment, given the vast dimension that this form of exploitation, performed in a clandestine and very cruel way, has been showing in the country. It also aims to analyze the so-called “Puppy Mills”, presenting the largest rescue performed in a clandestine kennel in the world, occurred in Brazil, and to collate the sparse legislation existing in the country, to point out aspects that must be observed in the breeding of a national legislation. Moreover, in the legislation there is a big gap, as there is currently no national law regulating the parameters that must be observed by breeders of dogs or cats, as well for the breeding and sale of puppies. However, the population itself, with protectionist social movements moved through the Internet and social networks, has disseminated knowledge and alerted everyone about the kennels, which generated a significant increase in the number of complaints, supplying the legislative gap and rescuing countless lives. The techniques that will be used for data collection in the present research and analysis were the literature review, the

***Editora Responsável:** Suellem Aparecida Urnauer. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2628458988920263>.

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira - UNIFAAHF. Advogada.

collection of jurisprudence and the analysis of cases. Finally, it can be concluded that clandestine kennels are a problem in Brazilian society, but they can be fought through public awareness.

Keywords: Awareness. Clandestine kennels. Complaints. Legislation. Mistreatment.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 CANIS CLANDESTINOS: DOS MAUS TRATOS ÀS MATRIZES À AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO NACIONAL; 1.1 As chamadas “puppy-mills” – fábricas de filhotes; 1.1.1 Personalidade no combate à creldade animal; 1.1.1.1 O maior resgate mundial de animais: 1.743 vítimas; 2 DA INEFICÁCIA DA NORMA: O DIREITO ACHADO NA RUA E A FORÇA DAS REDES SOCIAIS; 2.2 Entre a lacuna legislativa nacional e a ineficácia da legislação estadual; 2.2.2 Da essencialidade do sujeito coletivo de direito para o surgimento das denúncias; 2.2.2.2 O direito achado na rede: a força (normativa) de uma figura pública; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Atualmente percebe-se o crescimento de uma prática recorrente na sociedade, que se contrapõe aos princípios e normas jurídicas vigentes no país, violando inclusive princípios constitucionais, e que vem sendo relativizada pela coletividade, baseando-se na exploração econômica de cães de raça para fins exclusivos de comercialização e lucratividade. Tal conduta conta com o consentimento de muitos, em sua grande maioria de forma inconsciente, contribuindo para um mercado clandestino de filhotes, principalmente canino, mantendo as vítimas em lugares insalubres, sem qualquer higiene, cuidados médicos, dignidade ou qualquer outro direito conferido aos animais pela Constituição Federal.

A realidade analisada pelo presente estudo, debruçando-se em casos recentes, que ilustram a exploração extrema de várias fêmeas caninas para, literalmente, produzirem filhotes como objetos feitos por uma máquina e comercializados em massa, demonstra, por si só, a relevância do tema. Nesse sentido, irá inserir no meio acadêmico argumentação científica sobre mais uma forma de maus-tratos, visto que não se encontram produzidos muitos materiais especificamente sobre este tipo de crueldade, pelo menos até o presente momento, mas que, assim como as demais formas, tem urgência em ser discutida e combatida.

A inserção do presente tema nas discussões acadêmico-filosóficas será o primeiro passo para que a sociedade, em geral, conheça a existência e a realidade dos canis clandestinos, e busque, em conjunto, estratégias e medidas voltadas à erradicação desta conduta cruel contra os animais, especialmente os cães, incluindo a exploração das matrizes na vasta lista de procedimentos criminosos praticados visando a obtenção de lucro sobre seres incapazes de exercerem autodefesa.

A escolha do tema justifica-se ainda pela onda de resgates realizados pelo Instituto Luisa Mell – ONG brasileira sem fins lucrativos, presidido pela ativista Luisa Mell, que

ocorreram a partir do ano de 2017, e foram amplamente divulgados na mídia. Em fevereiro do ano de 2019, inclusive, efetivou-se o maior resgate mundial de cães de raça em um canil clandestino, libertando 1.707 vítimas, que estavam em condições degradantes, péssima saúde, com diversas doenças, no estado de São Paulo, o que será objeto do título primário desse trabalho.

A atuação do referido Instituto tem sido fundamental para conscientizar a população, gerando um grande aumento nas denúncias anônimas de canis clandestinos, possibilitando a realização de muitos resgates, responsabilizando-se os agressores. A divulgação na mídia nacional também provocou na sociedade um senso crítico, levando as pessoas que buscam filhotes de raça para compra a terem maior cautela quanto as informações relacionadas aos canis, visto que, em grande parte das compras a transação se dá pela internet, e o comprador nem mesmo conhece o espaço físico do canil, argumentos que serão abordados no segundo título dessa obra, fazendo um paralelo à teoria do Direito Achado na Rua, conceito desenvolvido por Roberto Lyra Filho, e explorado na tese de Doutorado de José Geraldo de Sousa Junior.

Por fim, analisar-se-á a legislação vigente, aplicada para a regulamentação das condições estruturais e organizacionais dos chamados criadouros, ou canis de raças, para comercialização de filhotes, principalmente no tocante às matrizes exploradas, dispondo acerca da fiscalização, da higiene e assistência médica que precisam ser disponibilizadas aos animais.

Sendo assim, unindo a explanação acadêmica com a divulgação na mídia nacional, conscientizando-se a população da existência da conduta criminosa por grande parte dos proprietários de canis, será possível combater no país a exploração cruel das matrizes, dando-se assim mais um passo em busca à evolução dos direitos dos animais.

1 CANIS CLANDESTINOS: DOS MAUS TRATOS ÀS MATRIZES À AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO NACIONAL

1.1 As chamadas “puppy-mills” – fábricas de filhotes.

Analisando a história evolutiva da relação homem – animal, constatou-se que os animais de estimação/companhia passaram de uma existência meramente utilitária, do status de objetos, a membros da família, com valor intrínseco, e com o reconhecimento da existência dos seus sentimentos, criando fortes laços afetivos atrelados a si, vigorando-se assim o modelo de família multiespécies.

Como tudo na sociedade capitalista, onde há demanda geram-se ofertas. Nessa linha, com a disseminação na sociedade da política de filhotização, e uma mudança no comportamento social, em muitos lares os filhotes não-humanos têm ocupado o lugar de um filho. Portanto, mais pessoas procurando adquirir um filhote, abrindo um campo de comercialização altamente lucrativo.

Criado nos Estados Unidos e utilizado em uma escala nacional, o termo “*puppy mills*” caracteriza exatamente a situação dos canis clandestinos, ou “fábrica de filhotes”, em uma tradução livre.

Nesse cenário, a indústria brasileira dedicada aos cuidados com os filhos caninos cresceu rapidamente, tornando-se um dos setores mais lucrativos atualmente, conforme nota recente do Jornal A Gazeta do Povo:

O mercado brasileiro de produtos para animais de estimação continua mostrando seu fôlego, mesmo frente à crise financeira do país nos últimos anos. Em 2018, o setor movimentou mais de R\$ 20 bilhões, 9,8% a mais que em 2017. Com isso, o Brasil se tornou o segundo maior mercado global de produtos pet, com 6,4% de participação, ultrapassando o Reino Unido (6,1%) pela primeira vez. Em primeiro lugar estão os Estados Unidos, com 50%.

Segundo relatório da Euromonitor, a mudança no estilo de vida da sociedade tem impacto direto nestes resultados. Com o aumento no número de lares com uma só pessoa, taxas de natalidade em queda e famílias tendo filhos cada vez mais tarde, os pets se tornaram uma opção de companhia. “O tratamento do animal como membro da família impulsiona o crescimento do mercado em volume e, de forma mais acelerada, em faturamento à medida que os consumidores elegem produtos premium e investem mais na saúde e bem-estar do animal”, explica Caroline Kurzwil, analista da Euromonitor. (A GAZETA DO POVO, online, 2019.)

Produção em massa de filhotes, sem custo de investimentos em infraestrutura, cuidados veterinários, higiene e medicamentos parece muito lucrativo, mas, em contrapartida, muito cruel. E como se o sofrimento da procriação em massa não fosse o bastante, é possível ir além, e vislumbrar um problema que se arrasta pelas ruas das grandes e pequenas cidades brasileiras: os cães e gatos abandonados.

Em palavras dolorosas, mas fiéis à realidade, escreveu Alfredo Domingues Barbosa Migliore:

O drama é ainda maior em relação aos cães e gatos recolhidos aos centros de zoonoses do país. Passado certo prazo sem adoção, a superpopulação de animais encarcerados e o alto custo de sua manutenção impõem uma trágica rotina de dar inveja aos mais célebres carrascos: incontáveis animais, que poderiam estar em lares e casas de famílias, dóceis e pacatos, são descartados, seja em câmaras de descompressão, seja

em fornalhas gigantes, como aquelas que, dizem por aí, serviam para dizimar milhares de não-arianos, na Alemanha nazista. O holocausto humano não difere do canino: o mergulho nas labaredas incandescentes ou a asfixia por gases tóxicos é sem volta e encerra inesperado sofrimento. (MIGLIORE, 2010, p. 101)

Portanto, é possível concluir que, na objetificação do animal não-humano, a sociedade gera diversas situações que refletem direta e negativamente na vida digna dos “animais de estimação”, que são produzidos como produtos em fábricas clandestinas de filhotes, e mesmo depois de ganharem um lar correm o risco do abandono nas ruas, da sina aguardando uma adoção responsável, e do desfecho trágico do corredor da morte canino.

Nesta mesma obra, Migliore analisa “o gosto pelo mau-gosto” (MIGLIORE, 2010, p. 102) que o ser humano tem, como crítica à apreciação da sociedade pelo entretenimento ligado ao sofrimento de outros, ressaltando ainda que antigamente a mutilação se dava entre os próprios seres humanos, mas no tempo moderno se dá contra muitos outros animais, como os cães e galos nas rinhas, nas farras os bois, e muitos outros exemplos recentes, e profundamente cruéis.

Esse pensamento remete a conclusão de que as pessoas realmente apreciam a crueldade, os maus-tratos, a mutilação e a vida indigna de outros animais. Enquanto, de um lado, estão os compradores que contribuem de forma inconsciente para os canis clandestinos existirem e prosperarem, por outro existem os monstros que operam o negócio, que vivenciam a imundície dos cortiços de cães, a morte lenta e dolorosa das fêmeas que são obrigadas a procriar até a morte, filhotes que nascem e morrem infestados das mais diversas doenças, mas que em nada se abalam moralmente.

Porém, com uma rentabilidade tão chamativa, o setor continua atraindo investidores de má-índole, que ignoram todos os efeitos cruéis de suas práticas, e seguem iniciando criadouros em suas próprias casas ou fazendas, comercializando os filhotes das fêmeas de raça que, na maioria dos casos, foram adquiridas exclusivamente para a reprodução, e começaram a exploração.

A Revista Veja publicou, no ano de 2015, uma reportagem que narrou um dos primeiros resgates conhecidos nacionalmente, relatando as péssimas condições nas quais se encontravam os cães, tanto as matrizes quanto seus filhotes, presos em quartos de uma residência, em São Paulo. Em parte do relato, foi descrito:

Parados diante de um cortiço em Diadema, na região do ABC paulista, policiais e agentes da prefeitura tiveram de esperar vários minutos antes que um casal finalmente atendesse à porta. Informados de que se tratava de uma fiscalização provocada por

denúncia de maus-tratos em animais, o homem e a mulher conduziram o grupo a um cômodo de menos de 10 metros quadrados, fétido e sem janelas, onde estavam presos quatro cães, incluindo um casal de chow-chows. Disseram que era tudo que havia ali. Pouco depois, no entanto, os fiscais ouviram um ganido. Guiados pelo som, subiram uma escada e depararam com mais de vinte cachorros amontoados em um quartinho. Filhotes de shih tzu e chow-chow encontravam-se confinados em gaiolas sem água e cobertos de ração misturada a fezes. Os animais adultos, soltos pelo cômodo, estavam com aspecto ainda pior – muitos apresentavam dermatite, inflamação da pele provocada pela falta de higiene. Uma cadela da raça chow-chow tinha a epiderme repleta de fungos.” [...] Os flagrantes realizados até agora mostram que se dissemina no Brasil uma versão local de um mal que vem sendo combatido há alguns anos nos Estados Unidos e na Europa – as chamadas puppy mills, ou, numa tradução livre, fábricas de filhotes. São criadouros clandestinos ou não fiscalizados em que os cachorros – sobretudo os adultos, criados não para ser vendidos, mas para reproduzir-se e dar lucro – vivem em condições insalubres e são forçados a procriar no limite de suas forças. Entidades dos Estados Unidos estimam em mais de 10.000 o número de *puppy mills* existentes naquele país. Desde 2008, ao menos catorze estados aprovaram leis que exigem licenças especiais e fiscalização periódica para coibir os maus-tratos em criadouros voltados para a venda de filhotes. Algumas cidades tomaram medidas mais radicais. Em Phoenix, no Arizona, por exemplo, a corrente de protetores de animais que defendem a proibição da comercialização de animais de estimação conseguiu uma vitória: proibir que pet shops vendam animais vindos de criadouros. As lojas só podem oferecer filhotes originários de abrigos – ou seja, que foram recolhidos nas ruas ou abandonados por seus donos. (VEJA, online, 2015)

Portanto, resta claro que os canis clandestinos estão espalhados pelo território nacional, e seguem crescendo às margens da legislação, lucrando sobre o sofrimento e morte de inúmeros animais inocentes. A população, na maioria das vezes, coaduna com a prática de forma inconsciente, pois muitos canis clandestinos criam páginas mentirosas na internet, com fotos inverídicas e nada condizentes com a realidade cruel e degradante.

A ignorância da sociedade, hoje, é o principal estímulo dos exploradores, pois como a realidade é pouco conhecida, os compradores de filhotes são facilmente enganados pelas fotos bonitas expostas nas redes sociais e sites de venda, e assim poucos procuram realmente conhecer o ambiente físico do canil, procurar se há registro legal no órgão competente, e demais precauções que, se fossem tomadas por todos, iria erradicar a prática clandestina nesse setor.

1.1.1 Personalidade no combate à crueldade animal.

A relevância nacional e urgência do tema tratado pelo presente trabalho é facilmente percebida quando analisa-se a imensa propagação de denúncias que trazem à tona inúmeros canis clandestinos espalhados pelo país, com casos amplamente divulgados pela mídia, gerando apreensões cada vez maiores de animais vítimas de maus-tratos, demonstrando a situação

caótica, que manteve-se por muitos anos acobertada pela ausência de informação e de instrução para a população.

Nesse cenário, torna-se indispensável destacar uma figura pública que, graças a sua luta pela proteção dos animais, trouxe à tona a realidade cruel, sombria e extremamente urgente da criação clandestina de cães de raça para comercialização de filhotes. Seu nome de batismo é Marina Zatz Camargo (MELL, 2018. p. 8), porém ficou nacionalmente conhecida através de seu nome artístico: Luisa Mell.

Luisa iniciou sua carreira como apresentadora de um programa relacionado aos animais, chamado *Late Show*. Suas experiências geradas através da produção de reportagens para o programa lhe despertaram verdades sobre a situação cruel em que muitos animais vivem, o que lhe despertou uma sede de justiça. Assim, ela decidiu usar a sua influência na mídia, através do seu programa já munido de significativa audiência, para denunciar os mais diversos casos de maus-tratos, desde animais de circo, até testes laboratoriais utilizando cobaias.

Desse modo, passou a ser conhecida no país todo como protetora dos animais. Contudo, a fama lhe trouxe severas responsabilidades, transformando-a em um alvo para recebimento de todo o tipo de denúncia contra maus-tratos cometidos, principalmente no estado de São Paulo e região metropolitana, logo surgindo dentre as denúncias, muitos canis clandestinos.

Diante das denúncias, Luisa iniciou os resgates. Com o apoio de amigos e demais protetores, e para atender e amparar todos os animais que estavam sendo resgatados, Luisa fundou o Instituto Luisa Mell, uma ONG sem fins lucrativos dedicada ao resgate, tratamento e intermédio de doação de animais vítimas de maus-tratos, abandono e exploração praticados pelos seres humanos.

No ano de 2017, Luisa se deparou com a primeira fábrica de filhotes. Foram 135 animais salvos, conforme relata em sua biografia:

Meus olhos não podiam acreditar no que viam. Como alguém poderia ser capaz de tantas atrocidades? A cada porta que abríamos, mais dor e sofrimento. Dezenas de cães confinados em locais imundos, explorados até a exaustão. Feridos, sujos, com fezes misturadas aos pelos, machucados, traumatizados... Usados como máquinas para “produzirem” filhotes que eram vendidos a preços caros. Aqueles olhares assustados nunca sairão da minha lembrança. Nunca. Um armário lotado de roupas novas e caras para cães revelava o esquema de exploração e enganação. Quem financiava aquelas crueldades provavelmente nem imaginava o que acontecia naquela casa. Olhando para aquelas paredes imundas, eu pensava em quantos animais já tinham sofrido ali. (MELL, 2018, p. 159-160)

No Instituto, descobrimos que a situação era ainda mais dramática. Eles estavam com sérias infecções. A tosa nos revelou feridas terríveis debaixo daquele emaranhado de sujeira e pelos. Os exames de sangue deixaram nossa equipe veterinária perplexa. Mas nosso lema é lutar por cada vida até o fim. (MELL, 2018, p. 159-166)

O caso foi rapidamente propagado pela mídia, as imagens são ainda mais chocantes. Fêmeas vivendo dentro de gavetas de um armário, com filhotes sendo gerados, e outros já nascidos, infestadas de doenças, com a musculatura atrofiada, desnutridas, sem qualquer amparo médico-veterinário ou afetivo.

Em matéria publicada pelo *site* G1 de São Paulo, em 29 de setembro de 2017, foram fornecidas maiores informações do resgate, ocorrido em Osasco, na grande São Paulo, certificando-se ainda o auxílio da Polícia Civil, Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Sanitária. Ademais, maiores detalhes quanto a situação do local e dos animais foram noticiadas, conforme trecho transcrito:

Os cães estavam amontoados em um canil certificado que funcionava em uma casa de alto padrão. Sem banho, tinham fezes grudadas nos pelos. Foram encontrados 9 corpos de filhotes no lixo. Os animais foram levados todos para a ONG.

Na sua página do Instagram, Luisa Mell relatou o que viu no canil. “Me faltam palavras para descrever todo o horror que presenciei. Acabamos agora o resgate de 135 animais! Eu não podia resgatar tantos de uma vez, mas como deixá-los ali sendo torturados, maltratados e explorados até a morte?”, disse indignada.

Foram localizados os cães da raça yorkshire, Lhasa apso, pub e labrador Golden. O local vendia filhotes para pet shops.

De acordo com informações do Instituto da Luisa Mell, a responsável pelo canil prestou depoimento na Delegacia de Meio Ambiente de Osasco. (G1 SP, online, 2017)

Assim, demonstra-se que a população passou, por muitos anos, a colaborar com os canis sem ao menos ter ciência da cruel realidade que existia por trás daqueles filhotes fofinhos que eram entregues em suas casas. A coragem e a postura da Luisa foram divisoras de águas para que toda a população se engajasse na luta contra a exploração das matrizes, refletindo não só na diminuição do número de vendas, mas também no notório aumento de denúncias anônimas.

1.1.1.1 O maior resgate mundial de animais: 1.743 vítimas.

A data era 13 de fevereiro de 2019, Luisa Mell estava na festa de aniversário de seu filho, quando recebeu uma ligação da Polícia Militar Ambiental, que havia recebido uma denúncia anônima do funcionamento de um canil clandestino na região de Piedade – SP.

Quando a ativista chegou ao local, deparou-se com o que chamou de “campo de concentração de cachorros” (G1 SP, online, 2019), inúmeros canis repletos de cães de diversas raças, doentes, cegos, imundos. A retirada dos animais começou, e o número de vítimas crescia além de qualquer expectativa.

Ao final, a Polícia Militar finalizou a contagem em 1.743 cães: o maior resgate mundial realizado em um canil clandestino, trazendo enormes desafios para o Instituto Luisa Mell, que não possuía estrutura para abrigar tantos animais:

Em fevereiro de 2019, realizou o maior resgate de cães da história do Brasil e possivelmente do mundo até o momento. No Canil Céu Azul em Piedade, São Paulo, foram confiscados pela Polícia Militar Ambiental 1707 cães com pedigree em péssimas condições de abrigo e saúde, eles estavam sendo usados para reprodução de filhotes comercializados para redes de petshop, como a gigante Petz. Após serem entregues aos voluntários do ILM, Luisa Mell informou que terá grandes gastos com rações, medicamentos, veterinários e outros serviços, que foram alugados 3 espaços para abrigar os animais e que todos que sobreviverem serão doados. O caso gerou comoção nacional e virou notícia em vários meios de comunicação e programas de TV, incluindo reportagens no Fofocalizando e Brasil Urgente. Com tudo isso, a Petz anunciou que não venderá mais cães e nem gatos em suas 82 lojas, que o dinheiro da venda dos animais que ainda estão disponíveis serão doados a ONGs participantes do projeto Adote Petz e que o espaço para comercialização será destinado a ONGs e protetores independentes para feiras permanentes ou temporárias. Inconformados com a perda de renda ilegal, criadores se reuniram no centro de triagem onde os animais estavam e tentaram invadir colocando fogo no portão da entrada e fazendo ameaças de morte aos voluntários, que solicitaram a presença de várias viaturas da polícia para proteção.

Do total de cães resgatados, 1.707 animais ficaram sob os cuidados do Instituto Luisa Mell, figurando este como fiel depositário. Os demais, foram entregues pela Polícia Militar Ambiental para a Dra. Regiane Rosa Fogaça, proprietária de uma clínica veterinária local, a qual acompanhou os policiais desde o momento da primeira averiguação da denúncia no local.

Em relatos contidos na reportagem da TV TEM, disponibilizados pelo *site* G1 – Sorocaba e Jundiaí (G1 – SOROCABA E JUNDIAÍ, online, 2019), o canil possuía um local utilizado para incineração de animais, semelhante à um fogão à lenha, construído de tijolos. A proprietária do canil, Nena Mitsue Miyazaki Kubaia possuía CNPJ ativo do canil, que tinha como atividade econômica principal “a criação de animais de estimação”.

Apesar da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o canil não tinha alvará de funcionamento, fornecido pela prefeitura municipal. O local funcionava há 20 (vinte anos), e inúmeras irregularidades foram constatadas pela vigilância sanitária.

Segundo informações do *site* G1 – Sorocaba e Jundiaí, publicada um mês após o resgate, as condições de saúde dos animais salvos eram tão degradantes, que houve muitas mortes, como descrito abaixo:

Um mês depois de 1.708 serem resgatados em situação de maus-tratos de um canil interdito em Piedade (SP), 80 animais continuam internados sob risco e mais de 500

tratam a doença do carrapato. Apesar do tratamento intenso, 57 filhotes morreram. (G1 – SOROCABA E JUNDIAÍ, online, 2019)

A referida proprietária, Sra. Nena Mitsue Miyazaki Kubaiassi, ajuizou uma Ação de Anulação de Ato Administrativo, Devolução dos Animais dados como depósito por inexistência de maus-tratos e Anulação de Contrato de Doação por motivos de Coação, com Pedido de Liminar, distribuída sob o nº 1000473-37.2019.8.26.0443, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Piedade – SP, tendo como julgador o Dr. Juiz Cassio Mahuad, movido em face de: Rosângela Rosa Fogaça dos Santos ME (Clínica de propriedade da Dra. Rosângela, e representada pela Dra. Regiane Rosa Fogaça, médica veterinária que acompanhou a Polícia Militar Ambiental), Marina Zatz de Camargo Zaborowsky (conhecida como “Luisa Mell”), Instituto Luisa Mell de Proteção aos Animais, Prefeitura Municipal de Piedade, e Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O valor da ação, após correção determinada pelo juiz, foi ajustado para R\$ 8.359.340,00 (oito milhões trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta reais), valor atualizado até março de 2019, e segundo o patrono da Autora, engloba o valor de mais de 8 milhões correspondente ao valor dos cães apreendidos, somados à aproximadamente 171 mil reais, relativos aos lucros cessantes do canil, do momento da apreensão até a data da apresentação do cálculo, sendo um intervalo médio de 1 (um) mês entre os eventos.

Nesse sentido, ressalta-se que, o valor das custas iniciais resultou em R\$ 83.583,40 (oitenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), e foi recolhido pela proprietária do canil, visto que o juízo de primeiro grau indeferiu seu pleito de assistência judiciária gratuita, e mesmo após interposição de Agravo de Instrumento ao Tribunal de Justiça de São Paulo, requerendo efeito suspensivo sobre a decisão de recolhimento das custas iniciais, o egrégio TJ – SP indeferiu o pedido de concessão da tutela provisória, obrigando a Autora a recolher significativo valor para continuidade do processo, o que não aparenta ser dificultoso, diante dos expressivos lucros apresentados com o canil clandestino.

O mencionado processo judicial é composto por diversos documentos oficiais, dentre eles cópia integral do Inquérito Policial formulado a partir da denúncia anônima, fotos do local e da situação dos animais no momento da apreensão utilizadas como prova pela Polícia Militar Ambiental para comprovação da situação dos maus-tratos, além de laudos veterinários individualizados por animal, relatando os problemas físicos e psicológicos existentes nos animais do canil, decorrente de sua exploração ilícita, formulados pela veterinária responsável pelo Instituto Luisa Mell, entre outros.

Sendo assim, a documentação mencionada acima servirá de base para um estudo de caso feito a seguir, utilizando-se de relatos oficiais formulados pela polícia, sobre a degradante situação do canil clandestino em questão, a fim de elucidar a gravidade dos efeitos desta prática ilícita as vítimas.

De início, analisar-se-á o depoimento do CB PM Rui Franco, que presidiu a averiguação da denúncia no canil Céu Azul, sendo este o primeiro a adentrar o local, extraído das folhas 1.685-1.686, e que confirma as informações trazidas acima publicadas no *site* G1 – Sorocaba e Jundiaí, sobre o forno de incineração existente no canil.

O depoimento é datado de 19 de fevereiro de 2019, ou seja, foi feito após finalização da remoção de todos os animais do canil, qual seja, 17 de fevereiro de 2019, às 22 horas. O depoente informa que, ao adentrar no local, na data de 13 de fevereiro de 2019, deparou-se com a proprietária do canil, Sra. Nena, informou-a sobre a legislação vigente e as suas obrigações como proprietária rural. Questionado sobre veterinário responsável pelo canil, o CB PM Rui informou que não havia responsável técnico pelo local no momento da averiguação, o que, a *posteriori*, comprovou-se não haver, de fato, responsável técnico pelo canil.

Segundo o depoimento, o depoente informou sobre as instalações do local, contabilizando-se 431 (quatrocentos e trinta e um) habitáculos para criação de cães domésticos, bem como um “*forno que era empregado para a incineração da carcaça de animais que vinham a óbito, como também de materiais utilizados no trato diário (seringas, ataduras, gases, algodão etc.)*”, informação que fora confirmada através de testes feitos com as cinzas coletadas no local, indicando a presença de DNA de pelo menos 2 (dois) cães diferentes.

Sobre essa questão, ressalta-se ainda que funcionários do local confirmaram o uso do forno para incineração de animais com idade avançada, por não serem estes passíveis de lucratividade, visto que não serviriam mais para a reprodução.

Em seguida, após constatar inúmeras irregularidades sanitárias no local, o CB PM Rui acionou a Sra. Natália Moraes Dias, médica veterinária e diretora da Vigilância Sanitária do Município de Piedade – SP, que também comprovou a situação de maus-tratos existente no local, através de laudo de vistoria também anexo ao Inquérito Policial (fls. 1.620 à 1.634), comprovando ainda a utilização de medicamentos vencidos.

Assim, comprovando-se os maus-tratos por um médico veterinário, profissional competente para atestar tal situação, segundo à legislação vigente, o depoente informou o Delegado de Polícia de Piedade – SP, que autorizou a retirada dos animais.

Em continuidade, mostra-se necessário analisar as informações constantes no Laudo Pericial nº 64.580/2019 (Anexo A), formulado pelo perito criminal Marco Aurélio Santoro, anexo ao presente trabalho, repleto de imagens do canil. O laudo foi elaborado na data de 13 de fevereiro de 2019.

Fora constatado pelo perito que, nas baias de alvenaria eram abrigados diversos animais, e havia a presença de fezes em quase todas. Ademais, fora constatada a existência de uma sala contendo diversos móveis e medicamentos veterinários, armazenados de forma totalmente imprudente e inadequada, contendo ainda diversos filhotes engaiolados e armazenados em caixas plásticas utilizadas para armazenamento de bebidas e, por óbvio, totalmente inadequadas para alocação de filhotes.

No laudo, o perito classificou este espaço ilustrado acima como uma espécie de “enfermaria”, afirmando ainda que havia no local medicamentos sem rótulo e medicamentos vencidos. Constatou também a presença de “animais doentes e em má condição corporal” neste local, que segundo ele, era “um ambiente de desorganização e falta de higiene”.

Foram anexadas ao Laudo também, fotos do que o perito classificou como outras baias, mas que, na verdade, foram identificadas posteriormente como área da “maternidade”, as quais estavam em total desacordo com as normas previstas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo, trazendo muito desconforto e riscos para as matrizes e seus filhotes, com ambientes isolados por lonas, o que provavelmente elevava significativamente a temperatura do local em dias quentes.

E, em outros cômodos de alvenaria, mais animais engaiolados, com espaço significativamente reduzido, sem contato com o solo ou qualquer área com iluminação solar, privando-os de qualquer tipo de exercício físico, indispensável à saúde do cão, o que gerou diversos problemas de articulações, entre outros, conforme será demonstrado através da análise dos laudos veterinários individuais.

Constatou o perito, por fim, que não havia indícios de que os animais eram levados a qualquer outra área além das baias de alvenaria para soltura, a fim de exercitarem-se.

Portanto, apesar das diversas alegações trazidas pelo advogado da Sra. Nena, proprietária do canil Céu Azul, na peça exordial do processo em comento, buscando justificativas distorcidas para a realidade fática e tentando ludibriar o juiz, atacando procedimentalmente a conduta da polícia, do Instituto Luisa Mell e dos laudos formulados, as fotos registradas no Inquérito Policial, bem como os exames apresentados juntamente aos

laudos individuais, desconstroem qualquer possibilidade de tratamento adequado aos cães do canil clandestino.

Agora, a análise passará para os laudos médicos, formulados tanto pela veterinária Sra. Regiane Roa Fogaça, depositária de pequena parcela dos animais resgatados, e laudos formulados pelo Instituto Luisa Mell, representado pela sua responsável técnica, Dra. Marina Passadore.

Primeiramente, e apenas para reforçar informações contidas no laudo do perito da Polícia Militar, é válido transcrever a análise da veterinária Dra. Marina Passadore, quanto à relatada “enfermaria”, visto que, por se tratar de profissional da saúde veterinária, esta fez algumas constatações pertinentes, bem como de outras áreas do canil, ressaltando condições físicas altamente prejudiciais aos animais, senão vejamos:

O canil continha 11 (onze) funcionários, dividindo-se o número de animais pelo número de trabalhadores temos uma média de 154 (cento e cinquenta e quatro) animais por pessoa, sem considerar os dias de folga em que havia ainda menos colaboradores. Tal prática é incompatível com a higiene e cuidados necessários que um animal precisa para ter qualidade de vida e bem-estar, por este fato inicial já constatamos a negligência a qual estes animais eram submetidos. [...] Da existência de clínica veterinária irregular no local: no terreno era mantida uma clínica veterinária que segundo relatos das pessoas presentes no momento da apreensão, não possui registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), na vigilância sanitária do município ou no corpo de bombeiros. A clínica veterinária funcionava no local mesmo sem licença e sem veterinário técnico responsável, comprovando diversas ilegalidades que nas atividades da criadora que possui pessoa jurídica apenas para venda de animais. Foram também encontradas medicações vencidas, fezes e urina misturados a animais saudáveis em gaiolas. Não havendo veterinário técnico registrado junto ao CRMV como RT (responsável técnico) não poderia existir tais práticas no local.

As afirmações feitas no laudo foram acompanhadas de imagens registradas pela veterinária, Dra. Marina.

Ademais, quanto ao forno de incineração, foi dito:

Da fornalha encontrada no local: em desacordo com todas as adequações sanitárias necessárias, era mantida no local, uma fornalha ao lado dos canis, no meio do terreno, onde eram descartados medicações e corpos de animais, ou seja, o que se denomina “lixo hospitalar”. Em razão dos males que resíduos hospitalares podem causar, quando mal gerenciados, o art. 27-A, da Lei nº 12.305/10, dispõe que no “caso de resíduos de serviços de saúde, o Município é responsável por: I – manter serviço regular de coleta e transporte; II – dar destinação final adequada aos resíduos coletados”. A Lei nº 12.305/2010 atribui aos geradores de resíduos de saúde a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada desses resíduos e cria a obrigatoriedade da elaboração de um plano de gerenciamento específico, que deve ser seguido

rigorosamente, pois o simples encaminhamento de “lixo hospitalar” sem qualquer cuidado pode gerar consequências imprevisíveis, como a disseminação de graves doenças. Desta forma, o Brasil já possui legislação específica que contempla os mandamentos do Princípio da Prevenção, devendo o Poder Público e o Privado, atentar para essas disposições legais, fazendo-as cumprir. Foram retiradas fotos das medicações dentro da fornalha, além de termos enviado resíduos para o Laboratório da USP. O laudo das cinzas encontradas, anexado a este processo, foi compatível com amostras de dois cães diferentes. Vale notar que, há empresas credenciadas pela prefeitura e a vigilância sanitária de cada município para serem contratadas para o descarte hospitalar, sendo está uma infração crítica em relação a saúde pública.

Em seguida, o laudo relata as condições físicas dos espaços que abrigam os animais, dividindo-os por “alas”, sendo que, os animais que eram reconhecidos como “doentes” pelos funcionários do canil, eram abrigados em gaiolas na clínica totalmente clandestina, ou denominada “enfermaria” anteriormente, conforme imagens e anotações da Dra. Marina Passadore.

No item “c.2” do laudo, fora identificado pela veterinária que a ala destinada como maternidade, pois abrigava as matrizes acompanhadas de seus filhotes. Contudo, conforme fotos extraídas do laudo do perito criminal, a área destinada às mães e seus filhotes era envolta por lona plástica, não havendo ali qualquer controle de temperatura do ambiente, abrigando em torno de 150 (cento e cinquenta) matrizes com seus filhotes.

Por não haver isolamento adequado do ambiente, constatou-se também a entrada de ratos nas baias da maternidade, visto que muitos roedores foram avistados correndo por toda a propriedade do canil Céu Azul, demonstrando sério risco de transmissão de doenças, como a leptospirose. Nos arredores dos alojamentos de cães, observou-se grande concentração de lixo e entulhos.

Portanto, a falta de cuidados básicos com a higiene e limpeza do local traziam sérios riscos de saúde para os animais, expondo-os aos mais diversos tipos de contaminação. O descaso com as questões sanitárias do local também indicam grande risco de epidemias, como a leishmaniose, doença transmitida por mosquitos, que afeta tanto humanos quanto animais, sendo que uma funcionária do canil já possuía diagnóstico positivo.

Quanto ao quadro geral de saúde dos animais resgatados, a situação demonstrou-se desesperadora. Sobre o aspecto de reprodução dos animais, a saúde das matrizes demonstra que a Sra. Nena não tinha qualquer comprometimento, no tocante à saúde dos filhotes comercializados, conforme dito pela Dra. Marina:

Eram criadas ao todo 25 (vinte e cinco) raças de cães, desta forma muitas delas eram misturadas, e os donos do canil não tinham critérios para fazerem cruzamento, o que acaba gerando um maior número de animais com doenças genéticas, como displasia coxofemoral, luxação de patela, protusão de glândula lacrimal, sarna demodécica, além de não terem critérios emprenhando fêmeas com positividade para erliquiose (doença do carrapato) condição que causa má formação fetal durante a gestação.

Ademais, ao traçar um parâmetro geral das condições de saúde dos animais recebidos pelo Instituto, a Dra. Marina fez a seguinte anotação:

Todos os animais apresentaram alguma alteração em hemograma, as mais comuns a eles eram: (a) aumento de eosinófilos, que indicam que o animal ou apresenta quantidade exagerada de vermes ou alguma inflamação cutânea, situações que causam subnutrição e fraqueza ao animal; (b) baixo índice de plaquetas ou hematócrito indicando anemia e provável doença do carrapato (erliquiose) confirmada através do 4 DX, doença que impede que o animal continue procriando por ser transmitida de forma transplacentária e por este motivo todos os que se apresentaram positivos foram esterilizados. [...] Os filhotes em sua grande maioria apresentaram doença viral comum a cães filhotes sem a imunização correta, normalmente tirados da mãe precocemente não conseguindo concluir o ciclo de imunização materna para sua proteção até o ciclo completo de vacinação. [...] Muitos animais apresentam doença congênitas, doença renal crônica, e principalmente na avaliação ortopédica, tendo em sua maioria displasias coxofemorais e luxações de patela, também sendo realizado raio x para comprovação. Uma doença pouco comum a cães de origem congênita, mas muito encontrada nos animais deste canil, por provável trauma ou confinamento intenso e prolongado, é a luxação de cotovelo. O animal com esse quadro não consegue se levantar, anda forçando a coluna para baixo e por ser mantido assim por muito tempo a característica se torna crônica e permanente, não sendo indicada nem mesmo cirurgia de correção por ter sido adquirida pelo animal que terá que tomar obrigatoriamente medicação para dor crônica pelo resto de sua vida (grifamos).

Portanto, pelo relato da Dra. Marina Passadore, que visa um breve quadro geral da saúde dos animais, feito após análise detalhada de cada um dos 1.707 cães recebidos pelo Instituto Luisa Mell, sendo apresentado ainda exame de sangue de cada um deles, demonstra que diversas doenças, encontradas tanto nas matrizes quanto nos filhotes, decorrem diretamente da negligência da Sra. Nena, que não proporcionava assistência médica adequada, nem ao menos espaço condizente com a necessidade dos animais que possuía.

E, como relatado ao final do trecho acima, alguns animais têm lesões tão sérias que não podem ser corrigidas cirurgicamente, o que significa que, mesmo após a adoção por uma família amorosa e responsável, que lhe promova todos os cuidados necessários, ainda assim algumas vítimas vão sofrer o resto da vida com os efeitos dos maus-tratos sofridos no canil clandestino.

A situação de saúde era tão delicada em alguns casos que diversos animais vieram a óbito. Também fora constatado pela equipe do Instituto que os danos psicológicos gerados pelo

confinamento constante, e pela ausência de contato afetivo, foram tão significativos quanto a debilidade física, e até sendo esta decorrente daqueles. Ou seja, alguns animais, pelo estresse, batiam constantemente a cabeça contra as grades de suas “prisões”, assim gerando afecções oftalmológicas, conforme registro apresentados no laudo.

Houve ainda um laudo referente a uma fêmea que estava depositada sob os cuidados da Dra. Regiane Rosa Fogaça, tratando-se de uma Chihuahua fêmea, não castrada, na qual foi constatado haver um feto mumificado em seu útero. Isso significa que ela estava prenha, mas o filhote morreu antes do nascimento. O procedimento correto nesses casos é a remoção do filhote através de cesárea, para preservar a vida da fêmea, caso contrário o útero sofre uma espécie de apodrecimento, levando a mãe ao óbito.

Ademais, apesar da lucratividade da proprietária do canil ser advinda dos filhotes comercializados, a Sra. Nena não demonstrava grande preocupação quanto à saúde dos filhotes. Em outro laudo formulado pela Dra. Regiane Rosa Fogaça, registrou-se um filhote da raça Dachshund, cega de ambos os olhos e com a ausência de um dos globos oculares. Tal anomalia pode ter sido causada na incorreção de seleção da genética antecessora, ou seja, ao selecionar pais com olhos claros, pois os filhotes com olhos claros costumam mais caro, pode gerar incompatibilidade e danos irreversíveis a prole.

Ao final do laudo técnico formulado pelo Instituto Luisa Mell, fora realizada pelos médicos veterinários uma breve análise geral das doenças encontradas nos animais resgatados, bem como relacionaram a causa de cada uma delas aos maus-tratos cometidos no canil clandestino, conforme evidencia-se abaixo:

4) Das observações das patologias encontradas

a. Erlichiose e Babesiose, popularmente chamadas de doença do carrapato e cientificamente conhecidas como hemoparasitoses, patologias que não possuem cura, apenas controle com tratamento adequado. Causam no organismo a diminuição de plaquetas, que são responsáveis pela coagulação sanguínea no corpo, essa baixa pode causar hemorragia levando o animal a óbito na hora de cesárea ou parto, por ter espelho imunológico, ou seja, quando a imunidade do animal cai por qualquer motivo a doença se torna oportunista e causa sintomas no mesmo. Em cadelas, o cio é o maior causador de queda de imunidade quando estão híginas e estão em condição condizente com o bem-estar animal, no caso destas cadelas apreendidas mantidas sob condição de maus tratos, sob estresse de serem colocadas para procriar todo ciclo de cio e por serem mantidas em ambiente insalubre, sujo e inóspito por tanto tempo sua imunidade é completamente defasada, o que nos fez optar, pela esterilização (Ovariosalpingohisterectomia popularmente conhecida como castração) das fêmeas que se apresentaram positivas para ambas doenças.

b. Piometra, infecção de útero muito comum em cadelas com idade mais avançada, que foi encontrada em muitas cadelas deste canil, para tal fato temos algumas explicações plausíveis:

- A quantidade de crias repetidas que as mesmas são obrigadas a produzir sem o intervalo de descanso necessário para se relacionar com bem-estar físico do corpo uterino do animal.

- O fato de terem sido encontrados inúmeros machos entre as fêmeas possuindo infecção peniana com presença de pus, sendo as bactérias inoculadas nas fêmeas no momento da cópula causando a infecção uterina nas mesmas, indicando a falta de acompanhamento veterinário e higiênico no local.

Para tratamento da afecção, que é fatal para as cadelas, só existe a ovariosalpingohisterectomia sendo assim, condizendo com o bem-estar, e integridade das fêmeas que apresentaram a doença clinicamente e no ultrassom de emergência as mesmas foram encaminhadas para a esterilização (castração).

c. Luxação de patela, é uma patologia com duas causas base, congênita ou por trauma, inúmeros cães pertencentes ao plantel de procriação deste canil apresentavam a doença, indicando negligência por qualquer uma das causas.

- Quando por trauma o animal teria sido negligenciado por ter sofrido um trauma e não ter sido corrigida a afecção.

- Quando hereditário os animais com esta condição não podem ser mantidos num canil para fins comerciais, já que existem consumidores finais que irão adquirir um filhote já com alta probabilidade de estar doente. Outro fator sério em relação a manter estes animais no plantel de um canil é o fato de que o animal deve ser mantido esbelto e jamais com sobrepeso para que o problema não se agrave, portanto fêmeas com luxação de patela ou displasia coxofemoral não podem ficar grávidas, para que seu peso se mantenha sempre estável, portanto pensando no bemestar destas fêmeas foi optado pela Ovariosalpingohisterectomia para que não corram o risco de engravidarem.

d. Dermatites e Pododermatites, são infecções bacterianas ou fúngicas de pele que acometem animais principalmente os de pele sensível, quando tratados de forma negligente e sem os cuidados corretos que estes animais exigem para sua criação, as mesmas causam feridas, prurido, ardência e muita dor tanto quando crônicas como quando agudas, além de trazerem um grande desconforto aos animais que acabam as contraindo. No caso deste canil o contato constante com a urina e as fezes por falta de higiene num local insalubre agrava a infecção, a urina dos animais é ácida causando queimaduras, assaduras e irritação extremamente grave e desconfortável, os cães foram tratados com higienização correta do local onde repousam e banhos duas vezes por semana com shampoo terapêutico.

e. doenças periodontais, que acometem os animais, como mostradas no gráfico da conclusão, mostra que os animais tinham alimentação de má qualidade e falta de profilaxia dentária, o que causa dor e desconforto para os animais se alimentarem, além de doenças muito mais graves como endocardites e doenças renais crônicas, afecções encontradas já em alguns animais por falta de cuidado e extrema negligência.

f. doenças oftalmológicas, como uveítes e úlceras de córnea são comumente encontradas em animais em confinamento constante, neste caso a porcentagem dos animais que apresentam estão apresentadas no gráfico da conclusão. Isto ocorre pela sequência, estresse do confinamento, tentativa de fuga mordendo as grades, causando perda e desgaste de dentes incisivos, encontrada em vários cães, e consequente trauma ocular por bater a cabeça nas grades e paredes, gerando infecções e feridas intraoculares, causando extrema dor para os animais abrirem os olhos, indicando os sérios maus tratos a eram submetidos estes animais.

g. foram encontradas doenças como erliquiose, luxação de patela, prolongamento de palato, estenose de narina, doença renal crônica, persistência do ducto arterioso e cardiopatia que pedem acompanhamento constante por veterinários e exames regulares e frequentes, além de serem questões que contraindicam que o animal seja mantido como reprodutor, indicando a falta de cuidados e exames realizados nos animais do plantel, pelos antigos proprietários e veterinários responsáveis, caso haja algum.

h. animais idosos, eram mantidos como reprodutores pelos antigos proprietários, não sendo adequado pela falta de condições físicas destes animais. Cientificamente, é consenso que a fêmea deve descansar ao menos entre um cio e outro seu útero para nova reprodução e seja aposentada com no máximo 6 (seis) anos de idade para respeitar as limitações fisiológicas de seus organismos, fato que não era respeitado por veterinários e proprietários do canil, indicando a falta de cuidado e negligência dos mesmos em relação aos animais.

i. dentro das infestações mais comuns indicadas como negligência, a infestação por verminose era exorbitante, indicando que os animais não eram nem mesmo vermifugados antes de acasalarem para a procriação no Canil Céu Azul.

Foram anexados a este laudo alguns trabalhos científicos produzidos por profissionais de universidades federais renomadas, explicando as afecções mais encontradas nos animais desta apreensão e descrevendo o tratamento exato que foi relatado neste laudo condizendo com o bem-estar animal.

5) Das conclusões finais deste laudo

Noventa por cento dos animais apreendidos e doados pela proprietária do canil, Nena Mitsue, ao Instituto Luisa Mell, apresentaram ao menos um tipo de patologia grave, que deveria impedir seu uso como reprodutor contínuo, seja pela saúde do próprio animal, quanto de sua prole que nasce e é comercializada, em muitos casos, em condições de saúde precárias. São evidentes nas fotos e situações presenciadas, os maus-tratos, a falta de cuidado e negligência com os mesmos, que eram apenas máquinas de reprodução e quando faleciam, eram incinerados. Não houve até o momento, a apresentação de um veterinário responsável, o que contraria as normas dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina Veterinária. Não foram apresentadas também as carteiras de vacinação dos animais, o que é também uma questão de saúde pública, uma vez que a raiva é uma zoonose fatal para humanos. Os animais eram constantemente submetidos a condições mínimas ou inexistentes de saúde e higiene, variações de temperaturas sem abrigo eficiente, ausência de água limpa, além de serem mantidos em confinamentos com espaços extremamente reduzidos que os impediam de se movimentar ou se exercitar. Tal fato, aumenta ainda o estresse e causa danos psicológicos ao animal pela restrição severa de espaço. Mais, eles eram constantemente mantidos em contato com sua própria urina e fezes, o que além de sujeitar os mesmos a doenças, tira-lhes a dignidade de vida.

Após a apreensão seguida da doação deles para este Instituto, iniciamos todos os tratamentos necessários individualmente, porém, entendemos que a fase de recuperação psicológica só é desagravada, quando são adotados por famílias que apresentem condição de oferecer qualidade de vida para eles. Os gráficos a seguir indicam a quantidade de animais que apresentaram alguma afecção, e as principais afecções encontradas, demonstrando a negligência a que estes animais eram submetidos neste criador comercial.

Assim, após expor os fatos e analisar o caso concreto, é possível concluir que os danos físicos e psicológicos causados aos animais explorados pela atividade clandestina exercida no

canil, em muitos casos, tornaram-se irreversíveis, causando ainda um percentual de 11% de óbitos dos animais, mesmo após o início dos tratamentos.

Portanto, é forçoso concluir que a exploração desregulada das matrizes para reprodução lucrativa de filhotes de raça afeta drasticamente tanto a saúde da mãe, quanto dos filhotes, demonstrando, por fim, a urgência no combate contra os canis clandestinos e seus negativos efeitos.

2 DA INEFICÁCIA DA NORMA: O DIREITO ACHADO NA RUA E A FORÇA DAS REDES SOCIAIS

2.1 Entre a lacuna legislativa nacional e a ineficácia da legislação estadual.

É cediço que, atualmente, a legislação nacional existente é, de certa forma, demasiadamente genérica, no que concerne à proteção animal, pois, apesar de existir previsão constitucional quanto à preservação “da fauna e flora”, conforme prevê o artigo 225, parágrafo primeiro, inciso VII (Brasil, 1988), essa colocação demonstra-se vaga e subjetiva quando aplicada ao caso concreto.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 9.605 de 1998, que dispõe sobre a proteção do meio ambiente como um todo, mais especificamente em seu artigo 32, prevê a punição para maus-tratos cometidos contra animais, sem especificar, no entanto, qual conduta se enquadraria como maus-tratos, senão vejamos:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Brasil, 1998) (grifamos)

Ademais, o Decreto nº 24.645, editado em 10 de julho de 1934, pelo então Presidente da República Getúlio Vargas, apesar de antecedente à atual Constituição Federal, foi recepcionado por esta com o *status* de Lei Ordinária, visto que, no ato de sua publicação, o chefe do Poder Executivo exercia tanto as funções executivas, como também legislativas, ou seja, o Decreto ora mencionado trata-se, na realidade, de ato normativo com força de lei em

sentido formal, dispondo inclusive sobre penalidades para aqueles que praticarem maus-tratos, e legitimando o Ministério Público para atuar na defesa dos animais. Nesse sentido, forçoso ressaltar que o Decreto em questão consta como “revogado” no *site* do Planalto, mas esta disposição está equivocada, visto que nenhuma legislação posterior se mostrou contrária à grande parte dos seus ditames, mantendo-se assim sua vigência (ATAÍDE JÚNIOR, 2018. p. 55).

O referido Decreto mostra-se pertinente ao presente trabalho, uma vez que estabelece medidas de proteção aos animais. É válida a transcrição do seu artigo 3º, o qual explora, de forma mais minuciosa, espécies de maus tratos, vejamos:

Dec. 24.645/34. Art. 3º **Consideram-se maus tratos:**

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - **manter animais em lugares anti-higiênicos** ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; [...]

V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como **deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;**

VI - não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário, parar consumo ou não;

VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar **os animais em período adiantado de gestação;** [...]

XX - **encerrar em curral ou outros lugares animais em úmero tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 horas;** [...]

XXIII - **ter animais destinados á venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades relativas;**

XXIV - **expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas; sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;** (Brasil, 1934) (grifamos)

Por certo, alguns dispositivos se apresentam demasiadamente específicos a certos tipos de maus-tratos, quando comparados aos que são foco desta análise científica, pois fazem referência a situações que eram mais comuns à época de sua edição, mas o que não significa que perderam sua aplicação na prática.

Ademais, é válido considerar que, os canis clandestinos não existiam à época da criação do Decreto, que ocorrera há 85 (oitenta e cinco) anos atrás, pois neste período histórico, a popularidade dos animais de estimação ainda não era tão grande. Ainda assim, observa-se que, da interpretação dos incisos acima destacados, algumas disposições do Decreto 24.645/1934, aplicam-se perfeitamente à regulamentação dos criadouros comerciais dos dias de hoje.

Os incisos II e XXIII tratam da necessidade de higiene ambiental; o inciso XX trata da adequação do ambiente no qual os animais são mantidos com suas necessidades físicas. O inciso

XXVI trata da exposição de animais para a venda, o inciso V da necessidade de assistência médico-veterinária, e, exclusivamente o inciso VII, de forma superficial, trata das fêmeas gestantes, impossibilitando o seu abate para consumo ou seu uso em trabalho, quando encontrarem-se em período avançado de gestação.

Pelo exposto, é possível concluir que, em que pese o Decreto 24.645/1934 possuir abrangência normativa nacional, suas disposições ainda não alcançam toda a proteção necessária para as matrizes exploradas nos canis, nem mesmo define com propriedade qual dimensão ou aspectos físicos/ambientais seriam minimamente adequados para o desenvolvimento dos animais.

Ou seja, a legislação existente em âmbito federal possui ampla interpretação, o que, no caso concreto, pode prejudicar a comprovação dos maus-tratos, não havendo, contudo, legislação específica para conter a exploração através dos canis, que possa garantir a saúde e a dignidade dos animais.

Sobre esse aspecto, impende mencionar que, o estado de São Paulo possui uma resolução específica e detalhada para regulamentação dos denominados “criadouros comerciais”, elaborada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo, nas atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

A referida resolução dispõe detalhadamente sobre dimensões do ambiente, condições de higiene, cuidados físicos e psicológicos, dispendo inclusive sobre idade de reprodução das matrizes, conforme demonstra-se pelo Anexo C, nas disposições do item “R”, ora transcrita:

R. Idade das cadelas para reprodução:
o Mínima: 18 meses ou 3º. Cio (o que acontecer primeiro)
o Máxima:
Raças pequenas e médias: 8 anos
Raças grandes e gigantes: 6 anos

Em verdade, tal dispositivo, que possui força normativa nos limites do território de São Paulo, mostra-se um grande aliado para combater os maus-tratos cometidos nos canis, visto que, possuindo detalhamentos tão precisos, é capaz de fornecer balizadores para condenação dos criminosos, estreitando margens para discussão.

Essa proposição evidencia-se na ação judicial Nº 1000473-37.2019.8.26.0443, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Piedade – SP, analisada no capítulo anterior, que tem como Autora a proprietária do maior canil clandestino já conhecido, pois, esta busca em seus

argumentos, desconstruir a gravíssima situação de maus-tratos a que submeteu os animais apreendidos.

Portanto, em que pese haver normatividade expressa, com a finalidade de proteger a integridade física e a dignidade dos animais explorados, a eficácia na aplicabilidade não demonstra-se real, pois nos últimos dois anos, nos quais as denúncias se tornaram frequentes, veio à tona a quantidade de canis funcionando clandestinamente no estado. E é justamente a importância do sujeito coletivo para o surgimento das denúncias e, portanto, para a aplicação da legislação que será abordado na próxima seção.

2.1.1 Da essencialidade do sujeito coletivo de direito para o surgimento das denúncias

No ano de 2008, ao apresentar sua tese de doutorado à Faculdade de Direito de Brasília - UnB, José Geraldo de Sousa Júnior, orientado pelo Professor e Doutor Luís Alberto Warat, trouxe uma minuciosa análise do conceito criado por Roberto Lyra Filho, e incorporado ao direito brasileiro, denominado “direito achado na rua”. Em sua pesquisa, José Geraldo analisa a força normativa criada por movimentos sociais, que buscam o exercício de direitos, estando estes legalmente previstos ou não, mas tolhidos pela sociedade, que se vê impelida a lutar contra a ordem social opressora.

Nas palavras do autor:

[...] o conceito de novos movimentos sociais onde os sujeitos são portadores de organização e ação em torno de problemas e conflitos sociais e culturais. Os exemplos presentes incluem os estudantes e as mulheres como referência das novas contestações presentes no espaço público e voltadas para uma configuração societal centrada na luta por direitos. Essas ações coletivas de novo teor estão vinculadas à defesa da dignidade e da identidade, incorporando temas de conteúdo pessoal e moral, diferentemente dos movimentos da sociedade industrial centrados nas reivindicações econômicas da classe trabalhadora. Além disso, se mobilizam a partir de princípios e sentimentos, estão voltadas para o tema da autogestão e preocupadas com a democracia interna das organizações que as representam. (SOUSA JÚNIOR, 2008 p. 259 – 260)

José Geraldo, compilando ideias de autores passados, materializa o fenômeno provocado por grupos sociais, que se identificam entre si, e buscam, de forma conjunta, quebrar paradigmas sociais, exercendo sua democracia, para fazer surgir, no ordenamento jurídico, garantias e direitos pertinentes a todos.

Sob esse ponto de vista, o autor traça algumas conclusões, percebendo que a solidariedade entre os componentes dos grupos necessita de uma identidade coletiva, pois unidos são capazes de gerar o conflito com o sistema, objetivando a luta pelos seus ideais, o que, por fim, rompe barreiras e limites sociais, abrindo um campo de novas possibilidades (SOUSA JÚNIOR, 2008 p. 261).

Em decorrência da movimentação popular, a sociedade influencia as tomadas de decisões no campo da política, como coloca José Geraldo: “os movimentos sociais passam a adotar uma maneira de agir politicamente criativa e transformadora com motivações culturais, permitindo assim que as experiências psicológicas e culturais se tornem inovações culturais e conflitos sociais” (SOUSA JÚNIOR, 2008 p. 262).

Dessa análise, formulou-se o entendimento de que os movimentos sociais acabam por criar um novo sujeito, conforme palavras de José Geraldo:

Caracterizados a partir de suas ações sociais, estes novos movimentos sociais, vistos como indicadores da emergência de novas identidades coletivas (coletividades políticas, sujeitos coletivos), puderam elaborar um quadro de significações culturais de suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos. (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 275)

Ou seja, o autor conclui que, a união de pessoas com os mesmos ideais, movimentando-se no sentido da conquista de direitos para si mesmas, cria uma figura denominada “sujeito coletivo”. A proposição de “sujeito”, está diretamente atrelada com o fato de que sua atuação na sociedade existe para que construa seus próprios direitos, sendo partícipe da direção social e do Estado.

Para arrematar a conclusão lógica do sujeito coletivo de direitos, “achados” na rua, José Geraldo traz as palavras de Roberto Lyra Filho, criador de tal conceito, conforme transcrição:

O direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito no próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito). LYRA FILHO, apud SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 277)

Ademais, quanto à fundamentação exarada alhures - sujeito coletivo de direito, faz-se necessário estabelecer sua afinidade com a temática do presente trabalho. Pois bem, o caso

analisado no capítulo dois, que resultou no resgate de 1.743 animais, todos vítimas de maus-tratos, somente foi possível a partir de uma denúncia anônima feita à Polícia Militar Ambiental de São Paulo, conforme registro do inquérito investigativo já mencionado.

Mas, como trabalhado em toda a argumentação até o momento, a sociedade enfrentou, e ainda enfrenta, grave preconceito no que concerne à ética atrelada a dignidade da vida dos animais não-humanos. Assim sendo, a prática da venda de filhotes provenientes de canis clandestinos existe há anos, e até pouco tempo atrás, não era má vista pela sociedade.

As pessoas não demonstravam interesse em saber as condições nas quais o filhote que compravam, muitas vezes pela *internet*, era gerado. Não haviam questionamentos sobre a higiene dos canis, a existência de médico veterinário responsável, a saúde da mãe do filhote, etc. A discriminação com outras espécies cegou as pessoas por muitos anos.

Assim, com o surgimento de campanhas midiáticas, movidas por protetores, representantes de ONGs e ativistas da causa animal, veiculando imagens, denúncias e informações sobre os primeiros canis descobertos, formou-se uma *corrente* para combate desta prática ilícita.

Ou seja, pessoas, buscando proteger direitos, iniciaram um grande movimento social, como tantos outros já vistos, só que agora não mais seus próprios direitos, e sim direitos dos indefesos, direitos daqueles que merecem tutela e proteção do Estado, mas que não podem reclamar, por si só, a sua própria causa.

Desse modo, fortaleceu-se a luta pela causa animal, e ganhando força, começou a atingir um vasto número de pessoas, em todo o território nacional, dispostas a desmascarar e denunciar os canis clandestinos, recusando-se a comprar animais de procedência não certificada, e desmascarando as fábricas de filhotes.

2.1.1.1 O direito achado na rede: a força (normativa) de uma figura pública

Conforme acima ponderado, segundo a pesquisa do Doutor José Geraldo de Sousa Júnior, estruturando um projeto que está em prática na Faculdade de Brasília – UnB, o sujeito coletivo de direitos deriva-se de movimentos sociais, iniciados na rua, mas que acabam por influenciar política e juridicamente o Estado.

Em análise às práticas atuais, José Geraldo pontua ainda que:

Por outro lado, os movimentos contemporâneos são meios que falam através da ação, de modo que sua análise exige compreender os significados contraditórios de sua ação e estar atento aos conflitos que emergem dos próprios critérios que dão sentido à ação. Estes movimentos possuem um modelo de funcionamento composto por dois pólos: latência e visibilidade (1992:147). A fase de latência inclui uma rede de pequenos grupos submersos na vida cotidiana, que exigem envolvimento pessoal na criação e experimentação de modelos culturais. Esta rede surge para enfrentar problemas específicos e cria um circuito de indivíduos e mensagens, além de agências, que permite pertencer a vários grupos, ocupa parte do tempo dos atores e exige deles um envolvimento pessoal de solidariedade afetiva. Esta fase de latência corresponde a de um laboratório que trabalha o antagonismo e a inovação. O momento da emergência dos pequenos grupos (visibilidade), geralmente é feito diante da figura de uma autoridade política e apresenta-se voltado para diferentes objetivos: oposição a uma lógica de tomada de decisões de uma política específica e modelos culturais alternativos praticados e difundidos pela ação coletiva. SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 263) (grifamos)

Ou seja, da colocação do autor, é possível extrair dois significativos instrumentos para os movimentos sociais que formam o sujeito coletivo de direitos: uma rede de comunicações e uma figura liderando o movimento.

Conforme explanado no capítulo dois do presente trabalho, a presidente da ONG que recolheu grande parte dos animais resgatados no canil de Piedade – SP (Canil Céu Azul), conhecida publicamente como Luisa Mell, tem se mostrado um ícone para os ativistas da causa animal no país. Luisa, que já possuía visibilidade, graças a sua carreira pretérita como apresentadora de televisão, após iniciar sua total dedicação à causa animal, utilizou das redes sociais para buscar apoio da sociedade.

De início, utilizou-se da rede *Facebook*, mas hoje, seguindo a mobilização social, tem como sua principal ferramenta para divulgação de informações e campanhas o *Instagram*. E foi assim, com publicações na internet, textos de conscientização e campanhas contra os maus-tratos, que Luisa conquistou uma legião de “seguidores”, os quais passaram a apoiá-la na divulgação e crescimento do movimento de proteção aos animais, concentrando-se, principalmente, nos cães.

Atualmente, na sua página pessoal, Luisa cultiva número superior à três milhões de seguidores, como se pode observar do documento constante no Anexo 04 deste trabalho. A página criada para divulgar o trabalho de seu Instituto – Instituto Luisa Mell, conta hoje com a atenção de mais de um milhão e meio de simpatizantes.

Em sua biografia, já mencionada neste trabalho, Luisa relatou como foi respondida pelas pessoas, quando fez o primeiro apelo nas mídias sociais, buscando apoio da população em um caso de resgate de mais de cento e setenta cães da raça *beagle*, utilizados para testes em um laboratório de São Paulo:

Resolvi postar nas minhas redes sociais tudo o que estava acontecendo e pedir ajuda. Eu tinha cerca de 300 mil seguidores no Facebook naquela época. Pensei: quem sabe algum deles está aqui em São Roque? Quem sabe alguém consegue ir para lá imediatamente? E foi assim que o milagre começou a acontecer.

- Alô, Luisa? Você não sabe. Já tem muita gente aqui e não param de chegar pessoas depois da sua postagem! – contou uma das ativistas.

Foi um momento único perceber que as pessoas se importavam. E estavam dispostas a lutar pelos animais. [...] Quando voltei para o portão do Instituto, quase não acreditei no que vi: tínhamos nos tornado centenas de pessoas! Pessoas de todas as etnias, credos, religiões, idades, classes sociais. Todos unidos pela compaixão aos animais. (MELL, 2018, p. 84-86)

E assim, adaptando-se aos métodos contemporâneos de comunicação, com uma figura pública liderando o movimento, em plena era da informação imediata, nasce o sujeito coletivo que veio para lutar e defender os direitos dos animais. Ademais, é válido mencionar que, esse novo sujeito não só movimentava opiniões, denúncias e campanhas, mas também movimentava números expressivos em doações para manutenção das ONG's, custeando os resgates e o tratamento necessário aos animais resgatados, até que estejam em condições de serem adotados.

Por todo o exposto, nota-se da presente pesquisa uma nova seara do direito, pois, a vontade social é o que direciona a democracia, impactando nos poderes Legislativo e Judiciário, vez que “todo o poder emana do povo”, conforme preconiza o artigo 1º, parágrafo único da Carta Magna (Brasil, 1988). Assim, percebe-se que, mesmo havendo insuficiência legislativa, o clamor popular, difundido através das redes sociais, hoje presente na vida de qualquer ser humano, faz justiça através dos “posts”, ou seja, das publicações feitas na rede do *Instagram*.

Em tempo real, o país todo acompanha resgates realizados em canis espalhados pelo Brasil, revoltam-se com a crueldade ali encontrada, comentam e curtem ações que visam combater esta prática criminosa, desestimulam a compra imprudente de filhotes, instigam o apoio popular, e assim, às margens legislativas e judiciárias, o povo, principal fonte do direito positivado, dos costumes e da moral, faz justiça nas ruas, e supre lacunas, vencendo a criminalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como amplamente exposto pelo presente trabalho, a exploração econômica dos animais para obtenção de lucro, através da comercialização de filhotes de raça em todo o país, mostra-se, em sua maioria, carregada de extrema crueldade, sendo contrária a legislação existente, e, em sua esmagadora maioria, desenvolvida de forma clandestina, buscando minimizar despesas para aumentar o montante lucrado.

Em verdade, o preconceito com as outras espécies, diferentes da humana, mostram-se presentes em toda a história, ressalvada por estudos e obras filosóficas, bem como pela própria Bíblia Sagrada. Tal pensamento antropocêntrico reflete na conduta da sociedade até mesmo na atualidade, pois a valoração do sofrimento animal é sempre colocada como inferior ao sofrimento humano, como se apenas as pessoas sofressem, sendo a dor dos não-humanos relativizada, quando contraposta ao lucro monetário.

A objetificação dos animais pelo Código Civil vigente, por sua vez, corrobora com o desdém empregado ao sofrimento dos animais, mostrando-se uma barreira para a evolução da chamada ética animal. Nesse cenário, construiu-se a ideia das “fábricas de filhotes”, nas quais as fêmeas são colocadas para reprodução cio após cio, devendo parir o maior número de filhotes possível, sem custos adicionais, sendo substituídas como peças industriais.

Assim, casos chocantes, como o ocorrido no canil Céu Azul, localizado em Piedade, no interior de São Paulo, trazem à tona uma realidade totalmente contrária aos parâmetros éticos. Neste local, 1.743 (mil setecentos e quarenta e três) vidas foram resgatadas, pois estavam sendo mantidas em um ambiente inadequado, sem assistência veterinária, com grande parte dos animais desnutridos e apresentando diversas patologias, o que trouxe alarmante percentual ao óbito.

Nesse diapasão, a legislação nacional vigente mostra-se excessivamente genérica, o que, na aplicabilidade em casos práticos, pode gerar tamanha margem de discussão capaz de dificultar os resgates, bem como resultar em impunidade daqueles que impõem a situação deplorável aos animais. A ausência de regulamentação em âmbito federal, por sua vez, deixa as fêmeas reprodutoras desamparadas, o que corrobora com a exploração desmedida, e estimula a clandestinidade.

Contudo, é imprescindível não deixar de observar o brilhante trabalho de

ONGs, entidades de proteção animal, em especial a ONG Luisa Mell, que movimentam milhões de pessoas através das redes, criando o sentimento de responsabilidade sobre a população brasileira, instigando assim o combate aos canis clandestinos, provocando denúncias e promovendo resgates, e, principalmente, sanando a lacuna legislativa pela própria atuação popular, mostrando-se que na rua a justiça está sendo feita.

Por todo o exposto, é possível concluir que os canis clandestinos representam uma grande ameaça nacional, e a conscientização da população demonstra-se, por hora, o melhor e mais eficaz caminho ao combate dos criminosos, em que pese ser urgente a regulamentação normativa dos criadouros comerciais.

REFERÊNCIAS

A Gazeta do Povo. Brasil fecha 2018 com segundo maior mercado *pet* do mundo. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/brasil-fecha-2018-como-segundo-maior-mercado-pet-do-mundo-2vhq0n3uempvkgdcm8arh382j/>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 out. 2019.

_____. Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645impresao.htm>. Acesso em: 12 out. 2019.

_____. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19605.htm>. Acesso em: 12 out. 2019.

G1 – Sorocaba e Jundiaí. Dona de canil com mais de 1,5 mil cães denunciado por maus-tratos assina termo de doação a ONGs. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2019/02/14/dona-de-canil-com-mais-de-15-mil-caes-denunciado-por-maus-tratos-assina-termo-de-doacao-a-ongs.ghtml>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

G1 – Sorocaba e Jundiaí. Um mês após resgate em canil, 57 cães com sinais de maus-tratos morrem em tratamento. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2019/03/13/um-mes-apos-resgate-em-canil-57-caes-com-sinais-de-maus-tratos-morrem-em-tratamento.ghtml>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

G1 SP – São Paulo. ONG de Luisa Mell resgata 135 cães de maus-tratos em canil de Osasco. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/ong-de-luisa-mell-resgata-135-caes-de-maus-tratos-em-canil-de-osasco.ghtml>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

MELL, Luisa. Como os animais salvaram a minha vida. 1. ed. Globo Livros. 2018.

MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa. Direito deles ou nosso dever? O sofrimento animal sob a perspectiva da bioética. *In*: Revista Brasileira de Direito Animal. Salvador, 2010.

Revista Veja. A crueldade das fábricas de filhotes Disponível em:
<<https://veja.abril.com.br/brasil/a-crueldade-das-fabricas-de-filhotes/>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito de Brasília – UnB, Distrito Federal, p. 259-260. 2008.